

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL
Aviso nº 24/2015-CGMP, de 15 de dezembro de 2015

Recomendação do procedimento em caso sentido de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva superveniente.

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, Dr. PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e atendendo solicitação do Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais da Procuradoria Geral de Justiça,

RECOMENDA aos Senhores Promotores de Justiça com atribuições na área criminal que:

(I) Tendo o C. Supremo Tribunal Federal e o C. Superior Tribunal de Justiça adotado entendimento no sentido de que o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva superveniente somente pode ser analisado após o julgamento do Recurso Extraordinário ou Especial, quando admissíveis, na pendência do julgamento desses reclamos nos Tribunais Superiores, devem os Promotores de Justiça fiscalizar os pedidos realizados em primeiro grau de jurisdição, com o intuito de não ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição intercorrente no aguardo da análise dos mencionados recursos; e

(II) Para fins de reconhecimento da reincidência ou dos maus antecedentes, as certidões processuais devem indicar a data do trânsito em julgado para a acusação e para a defesa.

Paulo Afonso Garrido de Paula
Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.232, p.112, de 15 de dezembro de 2015.

Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.233, 16 de dezembro de 2015 - p.112, e de 17 de dezembro de 2015 - p.180

